



ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

LEI 12.850/2013

MAPEADA











DANNIEL TRINDADE

Editora
DpN



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartório.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.
-  Dispositivos cobrados nos Concursos do MPU.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei 15.245, de 29 de outubro de 2025: Altera o DL 2.848/1940 (Código Penal), para dispor sobre o crime de associação criminosa, a Lei 12.694/2012, para ampliar a proteção pessoal dos agentes públicos ou processuais envolvidos no combate ao crime organizado, e a Lei 12.850/2013, para tipificar as condutas de obstrução de ações contra o crime organizado e de conspiração para obstrução de ações contra o crime organizado.



SUMÁRIO

BOAS-VINDAS	3
LEGENDAS	4
ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS	5
SUMÁRIO	6
LEI 12.850/2013: ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	7
CAPÍTULO I	7
DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	7
CAPÍTULO II	13
DA INVESTIGAÇÃO E DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA	13
SEÇÃO I	14
DA COLABORAÇÃO PREMIADA	14
SEÇÃO II	32
DA AÇÃO CONTROLADA	32
SEÇÃO III	34
DA INFILTRAÇÃO DE AGENTES	34
SEÇÃO IV	42
DO ACESSO A REGISTROS, DADOS CADASTRAIS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	42
SEÇÃO V	43
DOS CRIMES OCORRIDOS NA INVESTIGAÇÃO E NA OBTENÇÃO DA PROVA	43
CAPÍTULO III	46
DISPOSIÇÕES FINAIS	46



LEI 12.850/2013: ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013.

Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Código Penal; revoga a Lei 9.034/1995; e dá outras providências.

A Presidenta da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 1º Esta lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se **organização criminosa** a **associação de 4 (quatro) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza**, mediante a prática de **infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos**, ou que sejam de **caráter transnacional**.



Nota Rápida:



Cuidado para não confundir:

Associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006)	2 ou mais pessoas
Associação criminosa (art. 288 do CP)	3 ou mais pessoas
Organização criminosa (art. 1º, § 1º, Lei 12.850/2013)	4 ou mais pessoas

Jurisprudência em Destaque:

-  **STJ Jurisprudência em Teses – Edição 167 – Tese 06:** A prática de organização criminosa (art. 1º, VII, Lei 9.613/1998) como crime antecedente da lavagem de dinheiro é atípica antes do advento da Lei 12.850/2013, por ausência de descrição normativa.
-  **STJ Jurisprudência em Teses – Edição 167 – Tese 07:** Por ser atípico, não se pode invocar a substituição do crime de organização criminosa por associação criminosa (art. 288 do CP), pois este não estava incluído no rol taxativo da redação original da Lei 9.613/1998.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FUNDEP – 2014 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-PR – 2025 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2017 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✓ FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2018 – PC-MA – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNIVERSA – 2015 – PC-DF – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

§ 2º Esta lei se aplica também:

I – às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;




CAPÍTULO II

DA INVESTIGAÇÃO E DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA


Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

- I – colaboração premiada;
- II – captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;
- III – ação controlada;
- IV – acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;
- V – interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;
- VI – afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;
- VII – infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do artigo 11;
- VIII – cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

Súmula Relacionada:

 **Súmula vinculante 14-STF:** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Jurisprudência em destaque:

 A criminalidade organizada é, hoje, um dos maiores problemas do mundo moderno. Apesar de não se tratar de fenômeno recente, o crescimento das organizações criminosas representa uma grave ameaça à sociedade, especialmente pelo grau de lesividade dos crimes por ela praticados e pela influência negativa que exercem dentro do próprio Estado. Dentro desse contexto de criminalidade organizada, a implementação de instrumentos processuais penais modernos, com mecanismos de ação controlada, punições mais severas e isolamento de lideranças criminosas são medidas necessárias para que o Estado equilibre forças com as referidas organizações criminosas, sob pena de tornar inócua grande parte das investigações criminais, principalmente no que tange à obtenção de prova. (STF. Pleno. ADI 5567, Rel. Min. Alexandre de Moraes, publicado em 24/01/2024)

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

 FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.



- ✔ TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FAPEC – 2026 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2015 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 1º Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V. (Incluído pela Lei 13.097/2015)

Nota Rápida:

- 📄 Em suma, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados para rastreamento e obtenção de provas de interceptação de comunicações telefônicas, nos termos da legislação específica, desde que haja necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.

§ 2º No caso do §1º, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação. (Incluído pela Lei 13.097/2015)

SEÇÃO I DA COLABORAÇÃO PREMIADA

- » Redação dada pela Lei 13.964/2019.

Art. 3º-A. O **acordo de colaboração premiada** é **negócio jurídico processual E meio de obtenção de prova**, que pressupõe utilidade e interesse públicos. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Nota Rápida:

- 📄 **Qual a natureza jurídica do acordo de colaboração premiada?** Por expressa expressa previsão legal (art. 3º-A), o acordo de colaboração premiada tem natureza jurídica tanto de negócio jurídico processual como também de um meio de obtenção de prova.



FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

§ 2º Em caso de eventual conflito de interesses, ou de colaborador hipossuficiente, o celebrante deverá solicitar a presença de outro advogado ou a participação de defensor público. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

§ 3º No acordo de colaboração premiada, o colaborador deve narrar todos os fatos ilícitos para os quais concorreu e que tenham relação direta com os fatos investigados. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 4º Incumbe à defesa instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as suas circunstâncias, indicando as provas e os elementos de corroboração. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação E com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;



III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V – a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.



Jurisprudências em Destaque:

-  **Fixação de sanções premiais atípicas no bojo do acordo de colaboração premiada:** É legítima a fixação de sanções premiais atípicas no bojo do acordo de colaboração premiada, não estando as partes limitadas aos benefícios do artigo 4º, "caput", da Lei 12.850/2013, desde que não haja "violação à Constituição (e.g. pena de caráter perpétuo – art. 5º, XLVII, (...)) ou ao ordenamento jurídico (e.g. obrigação de levantamento de sigilo de dados de terceiros), bem como à moral e à ordem pública (e.g. penas vexatórias)". (STJ. Órgão Especial. AgRg na Pet 12673-DF, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 23/11/2023)
-  **Colaboração sem assinatura do acusado tem alguma validade?** Segundo o Supremo Tribunal Federal, mesmo sem ter assinado o acordo de colaboração premiada, o acusado pode colaborar fornecendo as informações e provas que possuir e, ao final, na sentença, o juiz irá analisar esse comportamento processual e poderá conceder benefício ao acusado mesmo sem ter havido a prévia celebração e homologação do acordo de colaboração premiada, ou seja, o acusado pode receber a sanção premiada mesmo sem a celebração do acordo, caso o magistrado entenda que sua colaboração tenha sido eficaz. (STF. 2ª Turma. MS 35693 AgR-DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/05/2019)

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
-  TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Federal.
-  VUNESP – 2016 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2015 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2015 – TJ-AL – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2015 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2026 – MPE-SC – Ministério Público.
-  CEFETBAHIA – 2025 – MPE-BA – Ministério Público.
-  MPDFT – 2025 – MPDFT – Ministério Público.
-  VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
-  AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.



- ✔ CONSULPLAN – 2018 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FAPEC – 2026 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.

§ 4º Nas mesmas hipóteses do “caput” deste artigo, o **Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia** se a proposta de acordo de colaboração referir-se a infração de cuja existência não tenha prévio conhecimento e o colaborador: (Redação dada pela Lei 13.964/2019)

I – não for o líder da organização criminosa;

II – for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo.

Nota Rápida:

 O artigo 4º, § 4º, da Lei, trata do que a doutrina chama de "acordo de imunidade".

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2026 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.



- FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
- MPDFT – 2015 – MPDFT – Ministério Público.
- AOCP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- IBFC – 2013 – PC-RJ – Cartório Notas e Registros.


§ 4º-A. Considera-se existente o **conhecimento prévio da infração** quando o Ministério Público ou a autoridade policial competente tenha instaurado inquérito ou procedimento investigatório para apuração dos fatos apresentados pelo colaborador. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- AOCP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.

§ 5º Se a **colaboração for posterior à sentença**, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.

Jurisprudência em Destaque:

 A homologação de acordo de colaboração, em regra, terá que se dar perante o juízo competente para autorizar as medidas de produção de prova e para processar e julgar os fatos delituosos cometidos pelo colaborador. Caso a proposta de acordo aconteça entre a sentença e o julgamento pelo órgão recursal, a homologação ocorrerá no julgamento pelo Tribunal e constará do acórdão. (STF. 2ª Turma. HC 192063, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 02/02/2021)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- VUNESP – 2026 – MPE-SC – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.




§ 16. **Nenhuma** das seguintes medidas será decretada ou proferida com fundamento **apenas** nas declarações do colaborador: (Redação dada pela Lei 13.964/2019)

I – medidas cautelares reais ou pessoais;


II – recebimento de denúncia ou queixa-crime;

III – sentença condenatória.

Enunciado do CJF:

 **Enunciado 14 da I JDP-CJF:** As restrições previstas no § 16 do artigo 4º da Lei 12.850/2013, com a redação dada pela Lei 13.964/2019, aplicam-se também aos processos penais para os quais a colaboração premiada foi trasladada como prova emprestada.

Jurisprudência em destaque:

 A colaboração premiada, embora constitua elemento de informação relevante para a investigação e eventual denúncia, não pode fundamentar, de forma isolada, uma sentença condenatória, conforme dispõe expressamente o art. 4º, § 16, III, da Lei 12.850/2013. (STJ. Órgão Especial. AP 1.074-DF, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. em 15/10/2025) (Info 869)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- TRF-4 – 2014 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- AOCF – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- FCC – 2015 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

§ 17. O acordo homologado **poderá** ser rescindido em caso de **omissão dolosa** sobre os fatos objeto da colaboração. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2026 – MPE-SC – Ministério Público.



- AACP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
- FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

SEÇÃO II DA AÇÃO CONTROLADA

Art. 8º Consiste a **ação controlada** em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 53, III, da Lei 11.343/2006.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- IBFC – 2013 – PC-RJ – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será **previamente comunicado ao juiz competente** que, **se for o caso**, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

Jurisprudência em Destaque:



🔔 Comunicação prévia ao juiz competente: Ação controlada do artigo 8º, § 1º da Lei 12.850/2013 exige apenas comunicação prévia (e não autorização judicial). A ação controlada prevista no §1º do artigo 8º da Lei 12.850/2013 independe de autorização, bastando sua comunicação prévia à autoridade judicial. (STJ. 6ª Turma. HC 512290-RJ, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 18/08/2020)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJRO – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ❌ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ❌ VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- ❌ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ❌ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2021 – Polícia Federal – Delegado Federal.
- ✔ AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.


§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):




Art. 10-A. Será admitida a **ação de agentes de polícia infiltrados virtuais**, obedecidos os requisitos do "caput" do artigo 10, na internet, **com o fim de investigar os crimes previstos nesta lei e a eles conexos, praticados por organizações criminosas**, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Nota Rápida:

 Em suma, será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos na Lei das Organizações Criminosas e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.

Casuística:

 **FGV:** João, Delegado de Polícia, presidiu investigação que buscou identificar as lideranças de uma organização criminosa especializada na prática de crimes violentos contra o patrimônio e que vem ampliando a sua esfera de influência e de atuação para dezenas de Municípios do Estado Alfa. Nada obstante, em razão da complexidade da matéria, a autoridade policial enfrenta dificuldades consideráveis para o adequado deslinde do procedimento investigatório. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei 12.850/2013, é correto afirmar que: Será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, observadas as formalidades legais, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos na Lei 12.850/2013 e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.
- MPDFT – 2025 – MPDFT – Ministério Público.
- FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2023 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta lei, consideram-se: (Incluído pela Lei 13.964/2019)

I – dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

II – dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão. (Incluído pela Lei 13.964/2019)



Art. 19. Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.

Art. 20. Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 21. Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 330 do CP (crime de desobediência).

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.

✔ VUNESP – 2016 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta lei.

Obstrução de ações contra o crime organizado (Incluído pela Lei 15.245/2025)

Art. 21-A. Solicitar, mediante promessa ou concessão de vantagem de qualquer natureza, ou ordenar a alguém a prática de violência ou de grave ameaça contra agente público, advogado, defensor dativo, jurado, testemunha, colaborador ou perito, com o fim de impedir, embaraçar ou retaliar o regular andamento de processo ou investigação de crimes praticados por organização criminosa ou a aprovação de qualquer medida contra o crime organizado. (Incluído pela Lei 15.245/2025)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 15.245/2025)



§ 1º Incorre nas penas deste artigo quem pratica as condutas nele previstas contra cônjuge, companheiro, filho ou parente consanguíneo até o terceiro grau, ou por afinidade, das pessoas relacionadas no "caput" deste artigo. (Incluído pela Lei 15.245/2025)

§ 2º Se a violência ou grave ameaça é tentada ou consumada, aplica-se também a pena cominada ao crime correspondente. (Incluído pela Lei 15.245/2025)

§ 3º O condenado pelo crime previsto neste artigo deverá iniciar o cumprimento da pena em estabelecimento penal federal de segurança máxima. (Incluído pela Lei 15.245/2025)

§ 4º O preso provisório investigado ou processado por crime previsto neste artigo será recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima. (Incluído pela Lei 15.245/2025)

Conspiração para obstrução de ações contra o crime organizado (Incluído pela Lei 15.245/2025)

Art. 21-B. Ajustarem-se duas ou mais pessoas para a prática de violência ou de grave ameaça contra agente público, advogado, defensor dativo, jurado, testemunha, colaborador ou perito, com o fim de impedir, embaraçar ou retaliar o regular andamento de processo ou investigação de crimes praticados por organização criminosa ou a aprovação de qualquer medida contra o crime organizado. (Incluído pela Lei 15.245/2025)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 15.245/2025)

§ 1º Incorre nas penas deste artigo quem pratica as condutas nele previstas contra cônjuge, companheiro, filho ou parente consanguíneo até o terceiro grau, ou por afinidade, das pessoas relacionadas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei 15.245/2025)

§ 2º Se a violência ou grave ameaça é tentada ou consumada, aplica-se também a pena cominada ao crime correspondente. (Incluído pela Lei 15.245/2025)

§ 3º O condenado pelo crime previsto neste artigo deverá iniciar o cumprimento da pena em estabelecimento penal federal de segurança máxima. (Incluído pela Lei 15.245/2025)

§ 4º O preso provisório investigado ou processado por crime previsto neste artigo será recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima. (Incluído pela Lei 15.245/2025)